ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 15 / 02 / 01
Presidente

Retirado definitivamente de pauta pelo autor.
Em: 15-03-01

Projeto de Lei nº , de 05 de fevereiro de 2001.

*"Cria a Assistência Policial Militar e Civil, nas dependências desta Câmara Municipal."*

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria a Assistência Policial Militar e Policial Civil, nas dependências desta Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Na Assistência Policial Militar e Policial Civil, haverá o quantitativo de 05 (cinco) vagas, devendo ser 80% composta por policiais militares e 20% por policial civil.

**Art. 3º** - A Assistência Policial Militar e Policial Civil deverá ser chefiada por um Subtenente ou Sargento da Policia Militar e auxiliares, Cabo, Soldado e Agente policial civil, devendo todos os componentes serem lotados na área deste Município.

**Art. 4º** - Todos os integrantes da Assistência Policial Militar e policial Civil deverão ser policiais da ativa.

**Art. 5º** - A Assistência Policial Militar e Policial Civil deverá prestar segurança aos vereadores e funcionários desta casa, em horário de expediente e/ou sessões extraordinárias, nas dependências da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - A Assistência Policial Militar e Policial Civil deverá prestar auxilio a segurança do Governador quando este estiver no Município, bem como, do Prefeito Municipal quando solicitado.

**Art. 7º** - Os policiais da Assistência Policial Militar e Policial Civil deverão trabalhar a paisana, devendo utilizar terno completo em circunstâncias especiais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2001.

*JOSÉ GERALDO SILVA*
*Vereador*

PROTOCOLO Nº 001
EM 14 / 02 / 01
Assinatura

Arquivo: Assistência PMPC.doc

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

***PARECER Nº 001/2001***
***Assessoria Jurídica***
***Solicitante: Comissão de Constituição, Justiça e Redação***
***Assunto: Projeto de Lei que "Cria Assistência Policial nas dependências da Câmara".***

*Analisando o Projeto de Lei da forma como se apresenta, apesar da idéia ser de grande valia para a Câmara de Luziânia, o mesmo não poderá prosperar por* ***Inconstitucionalidade.***

*A Câmara de Luziânia não pode Legislar sobre assuntos internos da Polícia Civil e Militar de nosso Estado.*

*O Projeto de Lei, poderia sim, ser autorizativo.*

*Poderia autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Luziânia a celebrar convênio com a Polícia Militar e Policia Civil, para criar assistência policial na Câmara Municipal.*

*O Projeto não deve detalhar como será realizado o convênio, os detalhes descritos dos artigos 2º a 7ª deveriam constar do termo de convênio que será assinado após a aprovação da Lei da forma como se apresenta, não poderá prosperar .*

*É o nosso parecer.*

*Luziânia, 05 de março de 2001.*

***Eliene Luzia de Queiroz Marques***
***Assessora Jurídica***